

c) contratos de gestão assinados com entidades de direito privado.

III – monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos em que seja partícipe, ainda que indiretamente;

IV – aceitar a cessão de servidores por ente federativo associado;

V – deliberar sobre projetos específicos de interesse comum, conforme as finalidades do Consórcio;

VI – deliberar sobre os casos de contratação de pessoal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 22 O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, que será indicado pelo Presidente do Consórcio e aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 23 O Secretário-Executivo perderá seu cargo por meio de moção de censura proposta por qualquer membro da Assembleia Geral, aprovada pela maioria absoluta dos membros.

CLÁUSULA 24 Compete ao Secretário-Executivo, além do que for previsto nos estatutos do Consórcio:

I – presidir todas as sessões do Conselho de Administração;

II – assumir a função de ordenador de despesas, movimentar os ativos do Consórcio, podendo o Conselho de Administração acompanhar as transações em conjunto, bem como prestar contas;

III – submeter à Assembleia Geral as propostas de plano plurianual e, ao Conselho de Administração, o orçamento anual do Consórcio;

IV – responder pela realização dos atos necessários à execução da receita e da despesa;

V – exercer a gestão patrimonial;

VI – guardar e arquivar os documentos do Consórcio, conforme definição estatutária;

VII – exercer a gestão de pessoas;

VIII – fornecer as informações necessárias sobre todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio;

IX – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio.

X – coordenar os serviços, obras, contratos, parcerias e demais relações jurídicas firmadas pelo Consórcio;

XI – executar as metas fixadas para o Consórcio, observar prazos e resultados esperados pelo Consórcio;

XII – zelar pelo recolhimento dos tributos e encargos sociais e submeter as contas do Consórcio a auditoria independente a cada ano civil;

CAPÍTULO IV INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA 25 Para o desenvolvimento de suas atividades, dentre outros, o Consórcio poderá se valer dos seguintes instrumentos:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação associados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV – firmar contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V – estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI – firmar contratos de gestão;

VII – adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos entes federados signatários;

VIII – prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;